



OFÍCIO Nº612026 – Comissão Eleitoral Triênio 2026 / 2029

Cuiabá, 09 de Setembro de 2026

Ao Sr Mavenier Benedito de Arruda e Silva

Ao Sr. Maurilio Mederix Gomes

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente solicitar esclarecimento sobre áudio, vídeo e panfleto vinculado nas mídias e grupos de whatsapp do SISMA referente a informações não verdadeiras, bem como notificá-lo conforme o artigo 39º, II do Regimento Eleitoral que diz: ...

"Fica expressamente proibido, sob pena de anulação da candidatura....: Afrontar ou deliberadamente criar embaraço para as atividades da Comissão Eleitoral, ao invés de de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos..." (grifo nosso)

Esclarecimentos:

Sobre a inscrição da chapa (período 24/07 a 12/08)

A Chapa 01 representada pelo sr Mavenier Benedito de Arruda e Silva, protocolou a inscrição da chapa no dia 12/08 às 14:50h, onde o mesmo foi comunicado verbalmente pela Comissão Eleitoral sobre a não apresentação das 03 vias de inscrição conforme exige o Estatuto do SISMA em seu artigo 51, a). E foi informado que a Comissão Eleitoral não se negaria a receber as fichas apresentadas, porém solicitaria um parecer da Assessoria Jurídica da Comissão quanto a validade da inscrição.

No dia 14/08 a Comissão recebeu o parecer jurídico e em votação acatou pelo indeferimento da chapa com base no não cumprimento do artigo 51 a) do Estatuto do SISMA.

Sobre o indeferimento da Chapa

Após recebimento do parecer, elaborou-se a Notificação do Indeferimento no dia 14/08/26 e solicitou ao sr Mavenier Arruda que comparecesse à sala da Comissão no dia 17/08 para tomar ciência do mesmo, conforme consta em assinatura de recibo com data de 17/08/26 às 09:57h, **portanto prazo cumprido.**



No dia 17/08/26 às 15:55h o sr Mavenier Arruda protocolou um “Pedido Urgente de Reconsideração e Declaração de Nulidade da Decisão de indeferimento do Registro da Chapa 01....”,

Sendo a mesma respondida dentro do prazo Regimental de 48h, através de Notificação recebida pelo mesmo no dia 19/08 às 15:07h, informando sobre a manutenção do indeferimento fundamentado no artigo 51 do Estatuto e dos art 20, §1º e 21 do Regimento Eleitoral e por inexistir no Estatuto e no Regimento Eleitoral previsão de reconsideração ou de juízo de retratação da Comissão Eleitoral, bem como **informado que fica reservada a revisão das decisões da Comissão através de Assembleia Geral, na forma do artigo 49 do Estatuto do SISMA**, que é a maneira correta e legal de rever decisões da Comissão Eleitoral.

Segundo “O TERMOMETRO DO ABSURDO”

“Motivo do indeferimento nunca notificado formalmente” INVERDADE, pois o mesmo recebeu, assinou com horário no dia 17/08/26, às 09:57h.

“Recurso possível só em Assembléia que não haveria tempo”- INVERDADE dizendo que a convocação de Assembleia durante o pleito, porém o Estatuto do SISMA em seu artigo 49, § 2º **dá esse direito do candidato/chapa solicitar:**

“Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação de chapas e da votação, bem como os pedidos de anulação das eleições, e deliberará acerca deles, sempre pautada no presente Estatuto e Regimento Interno das eleições, **cabendo recurso de suas decisões para a Assembleia Geral, especialmente convocada pelo mínimo de 10% (dez por cento) dos eleitores sindicais.**” (grifo nosso)

Referente a Assessoria Jurídica que assiste a Comissão Eleitoral

Estabelece o art. 13 do Regimento Eleitoral que a Comissão Eleitoral contará com assessoria jurídica do escritório que presta serviços ao SISMA/MT, para dirimir dúvidas quando necessário. O papel que a norma do certame reservou a assessoria: responder, em caráter técnico e por provocação do órgão competente, à consulta que lhe é dirigida, sem iniciativa própria e sem intervenção de qualquer das chapas concorrentes. Emite-se o parecer com imparcialidade em relação às chapas que disputam o pleito. E que o vínculo profissional existente estabelece-se com a entidade sindical e com a regularidade de seu processo eleitoral, jamais com candidatura determinada. Os critérios empregados são exclusivamente normativos — o Estatuto, o Regimento Eleitoral e a legislação civil de regência —, e aplicar-se-iam em idêntica extensão e com idêntico resultado a requerimento de igual natureza que fosse deduzido por qualquer das demais concorrentes.



**COMISSÃO ELEITORAL SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MT – SISMA
TRIÊNIO 2026 / 2029**

Consigne-se, enfim, que a manifestação da assessoria é opinativa e não substitui a deliberação da Comissão Eleitoral, a quem compete decidir por voto de seus membros, na forma do art. 11 do Regimento. Fornece-se o subsídio jurídico; a decisão, com a motivação que lhe é própria, permanece integralmente na esfera do colegiado.

Portanto, as afirmações não correspondem à verdade. As respostas foram devidamente entregues, e os recibos comprovam o recebimento. É legítimo discordar de uma decisão. O que não é aceitável é receber as respostas e, posteriormente, negar que elas tenham sido encaminhadas.

Os fatos comprovam o respeito ao devido processo legal e o compromisso da Comissão Eleitoral com a transparência, a responsabilidade e a condução regular do processo.

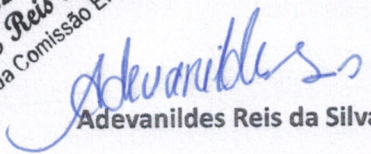
Sendo assim, a Comissão Eleitoral notifica-os de que os candidatos (pessoas físicas), tendo em vista que o recurso eleitoral ainda aguarda o cumprimento da determinação de emenda, assim estaremos aplicando aos membros as sanções descritas no artigo 39º do Regimento Eleitoral de que diz:

Art. 39º - Fica expressamente proibido, sob pena de anulação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral, aos candidatos e os respectivos membros de cada chapa registrada, bem como seus fiscais:

...
III- Afrontar ou deliberadamente criar embaraço para as atividades da Comissão Eleitoral, ao invés de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos;

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral SISMA MT
Triênio 2026/2029
Adevanildes Reis da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral


Adevanildes Reis da Silva
Presidente Comissão Eleitoral triênio 2026/2029

